
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

*LEI Nº 1.285, DE 5 DE MARÇO DE 1956

Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 1.047, de 18/2/55, e toma outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 1.047, de 18/2/55, passará a ter a seguinte redação. “Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional”.

Parágrafo único. Os benefícios da presente lei são extensivos aos oficiais, praças e funcionários civis que já se acham na inatividade.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Interior e Justiça

Publicada no DOE de 11/03/1956.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ